

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM  
13 / 11 / 2023

16:20 HS

Israel Brito  
ASSINATURA

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUIPE A REPASSAR O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) AO CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO DE CATUIPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar ao CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO de Catuípe o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para realização do 25º Rodeio Crioulo no mês de janeiro de 2024, conforme plano de trabalho, integrante do Termo de Fomento.

**Art. 2º** - O valor do repasse tem por finalidade auxiliar o custeio do evento mencionado no art. 1º, em específico para o pagamento das premiações, de modo a promover a cultura tradicionalista e fomentar o turismo no Município.

**Parágrafo Único** – A entidade deverá prestar contas da totalidade do valor objeto de repasse no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do mesmo.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
08.05.00 13.392 0100 2.080 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções sociais	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,  
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CASSIA FERNANDA BERNARDI**  
Secretária da Administração

**ANDREIA POSSOBON**  
Assessora Jurídica



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 057/2023**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES:**

Com o presente Projeto de Lei busca o Executivo novamente reconhecer que a entidade está apta a realizar evento cultural gaúcho - Rodeio Crioulo, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14, bem como busca a autorização para destinar, via termo de fomento, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO DE CATUÍPE, entidade que promoverá o 24º Rodeio Crioulo de Catuípe, em janeiro de 2024 no Parque de Rodeios do CTG.

A parceria tem por objetivo repassar a exemplo de anos anteriores à Entidade recursos financeiro com o fim específico de viabilizar a realização do 25º Rodeio Crioulo do CTG Tropeiros do Rio Branco, evento inclusive que se encontra no Calendário de Eventos do Município de Catuípe.

O valor do repasse será utilizado para auxiliar nos pagamentos das premiações, de acordo com o plano de trabalho que integrará o Termo de Fomento a ser firmando.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, aprovando-se o presente Projeto servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.

**JOELSON ANTÔNIO BARONI**  
Prefeito Municipal



## MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CATUIPE**, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, em Catuípe-, RS, inscrito no CNPJ sob nº .87.613.063/0001-00, doravante denominado Administração pública, representado pelo Prefeito Municipal, **JOELSON ANTONIO BARONI**, CPF Nº 523.671.690-04, e de outro lado o **CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DO RIO BRANCO**, CNPJ Nº.89.931.802/0001-29, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salvador Urbano dos Santos, nº.867, Bairro neves, nesta cidade, representado por seu Patrão, **Sr.Walter Benetti**, brasileiro, residente e domiciliado Rua Osorio Ribeiro Nardes, nº.704, município de Catuípe - RS, inscrito no CPF sob o n. 079.597.880-49, RG nº.8034208622, doravante denominado CTG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do 25º Rodeio Crioulo do CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO, com a finalidade de promover a cultura tradicionalista e fomentar o turismo no município.

### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao CTG o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei de meios, à conta da seguinte SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
08.05.00 13.392 0100 2.080 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções sociais

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em dinheiro.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos ao CTG, no prazo de até o dia 10/01/2024;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CTG para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao CTG, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CTG;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

4.2. Compete ao CTG:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- VI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- VIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.1. Caso o CTG adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se o CTG agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pelo CTG que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser pagos diretamente ao CTG.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos valores, acompanhada dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;



## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a realização do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CTG.

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

I – advertência,

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos como de maior gravidade.

## 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Catuípe é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Catuípe \_\_\_\_\_

**JOELSON ANTONIO BARONI**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉIA POSSOBON**  
Assessora Jurídica

  
**WALTER BENETTI**  
CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO  
Patrão



# RODEIO

CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO

**19** A **21**  
**DE JANEIRO**  
**2024**



PREFEITURA  
CATUIPE-RS

# CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO **41** ANOS

“Tropear a Tradição para divulgar a Cultura”

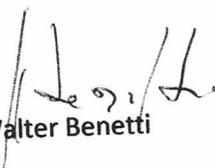
Catuípe, 9 de novembro de 2023

Ilm<sup>o</sup>SR.Prefeito

A patronagem do CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO realizará no terceiro fim de semana de janeiro o 25º Rodeio, sendo que neste ano será realizada nos dias 19,20 e 21 na sua vigésima quinta edição. Sempre foi e com certeza será um evento com um grande público.

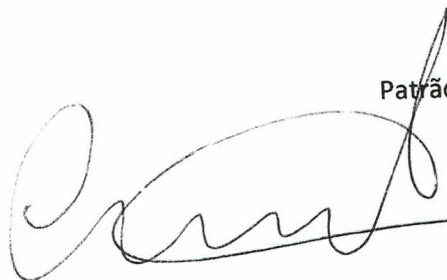
Sendo um evento com alto custo, sempre contamos com a participação e colaboração de muitas empresas e a prefeitura sempre foi uma importante aliada, por está razão contamos mais uma vez com a sua participação e Colaboração.

Atenciosamente.



Walter Benetti

Patrão do CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO



Carlos Trevisan

Vice-Patrão



Rodinei Filipím da Silva

Patrão da Campeira

# PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: <b>CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO</b>			CNPJ: <b>89.931.802/0001-29</b>	
Endereço: <b>RUA SALVADOR URBANO DOS SANTOS,</b>			E-mail:	
Cidade: <b>CATUÍPE</b>		UF: <b>RS</b>	CEP: <b>98.770-000</b>	DDD/Telefone:
Conta Corrente: <b>11.290-4</b>	Banco: <b>748</b>	Agência: <b>0307</b>		Praça de Pagamento: <b>CATUÍPE</b>
Responsável: <b>WALTER BENETTI</b>			CPF: <b>079.597.880-49</b>	
C.I./Órgão Expedidor: <b>8034208622/SSP/RS</b>		Cargo: <b>PATRÃO</b>	Função: <b>PATRÃO</b>	
Endereço: <b>RUA OSORIO RIBEIRO NARDES,</b>			CEP: <b>98.770-000</b>	
Home Page:			E-mail:	

## 2. PARTICIPES

Nome:	CNPJ:
Endereço:	CEP:



### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>25º RODEIO DO CTG TROPEIROS DO RIO BRANCO</b>	Período de Execução:	
	19/01/2024	Término: 21/04/2024
Identificação do Objeto:		
<b>Realização do Rodeio- Premiações</b>		
Justificativa da Proposição: O evento é de suma importância para o Município, pois além de promover o tradicionalismo, leva cultura e lazer a nossa comunidade. A execução do mesmo só será possível com a ajuda do poder público municipal. Os custos arrolados no projeto se configuram como uma parte das despesas, sendo que as outras, serão pagas com recursos próprios do evento através do patrocínio de empresas parceiras e comprometidas com a cultura e o lazer do município.		



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "J. de S. / H."*



## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal, declaro para fins de prova junto Prefeitura Municipal de Catuípe para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) que as demais despesas com o evento em questão correrão por conta do CTG Tropeiros do Rio Branco.
- b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Catuípe, 10 de novembro de 2023

  
**Walter Benetti**

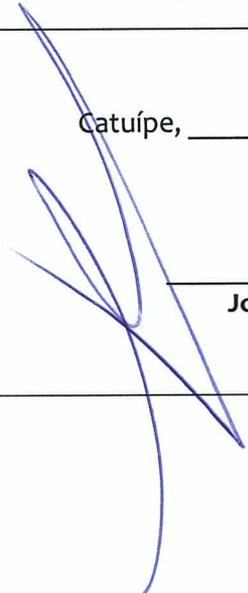
Patrão

CPF nº. 079.597.880-49

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Catuípe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Joelson Antônio Baroni**  
Prefeito Municipal

